



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.881, DE 11 DE JANEIRO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES
QUE NOMINA.**

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

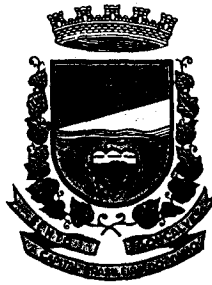
Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênios com as entidades abaixo nominadas, conforme minutas anexas e integrantes desta lei, repassando os seguintes valores mensais:

- FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES R\$ 17.000,00
- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES - APAE R\$ 5.700,00

§ 1º - O auxílio concedido à **Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves** será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses de fevereiro a dezembro de 2006 e refere-se a participação financeira do Município para atender despesas de manutenção da entidade, sendo que, em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, em suas dependências crianças carentes que necessitem de seus serviços, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O auxílio concedido à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves** será pago mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, nos meses de fevereiro a dezembro de 2006 e refere-se a participação financeira do Município para atender despesas de manutenção da entidade, sendo que, em contrapartida a entidade conveniada atenderá, gratuitamente, em suas dependências pessoas carentes com necessidades especiais que necessitem de seus serviços, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da entidade.

Art. 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada a prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.881, de 11.01.2006 – fl. 02

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

06.06 – OUTROS ENCARGOS

0606.1236700522.069 – Auxílios a Distribuir Educação Compens.

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 191

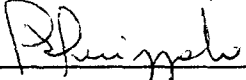
Art. 4º - Os repasses dos valores somente poderão ser concedidos mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das entidades com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e seis.


JAURE DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

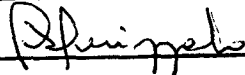


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 10838, de 29.12.2005
Processo nº 10216, de 07.12.2005.

Registrado (a) às fls. 0674.
e publicado (a)

Em 11 / 01 / 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal,, doravante denominado **CONVENENTE** e a **FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Júlio Lorenzoni, 146, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.831.564/0001-80, representada por sua Presidente **ADELINA MARIA MUSSOI MAIOLI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, nos meses de fevereiro a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá, gratuitamente, em suas dependências crianças carentes que necessitem de seus serviços que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no Banco do Brasil, conta nº 4.647-7, agência 0181-3, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CASA DA CRIANÇA BENTO GONÇALVES
Adelina Maria Mussoi Maioli

Testemunhas:

Processo nº 10838, de 29.12.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO
GONÇALVES - APAE

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal,, doravante denominado **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES – APAE**, com sede na Av. Planalto, 914, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.845.251/0001-55, representada por seu Presidente **JOSÉ ERNESTO MORGON ORO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) mensais, nos meses de fevereiro a dezembro de 2006, para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá, gratuitamente, em suas dependências pessoas carentes com necessidades especiais que necessitem de seus serviços que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação e que se enquadrarem no regulamento interno da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês e deverá ser depositado no, conta corrente nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 10 de janeiro de 2007, sendo que os recursos deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE BENTO GONÇALVES - APAE
José Ernesto Morgon Oro**

Testemunhas:

Processo nº 10216, de 07.12.2005.